



FLUTUANTES

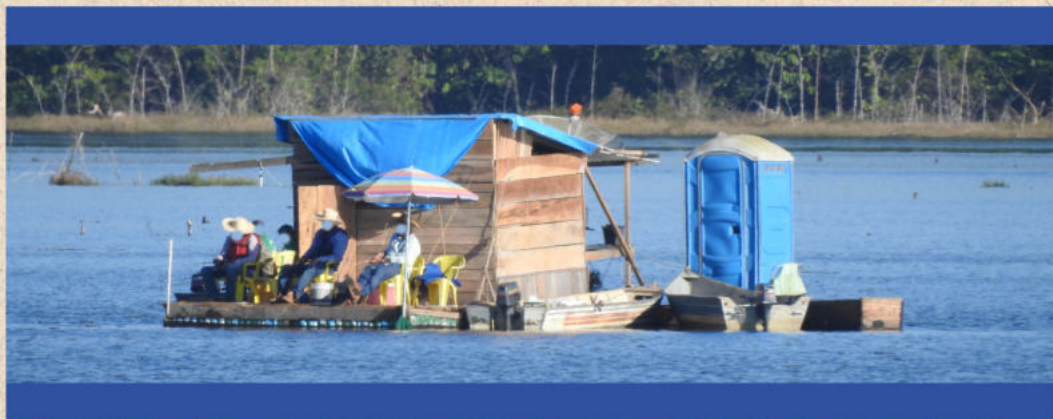
VOCÊ SABIA QUE AS ESTRUTURAS FLUTUANTES SÃO CONSIDERADAS EMBARCAÇÕES?

PARA MANTÊ-LAS NOS RIOS TELES PIRES E PARANAÍTA É NECESSÁRIO ESTAR REGULARIZADO JUNTO A MARINHA DO BRASIL.



1- O QUE SÃO DISPOSITIVOS FLUTUANTES?

Dispositivos flutuantes são tablados, casas, comércios, pousadas, pesqueiros, píer, rampas, atracadouros, passarelas, construções lançada da terra sobre o corpo d'água e qualquer outra estrutura construída sobre pilares ou base flutuante instaladas nas faixas marginais e entorno dos rios, reservatórios e no espelho d'água.



2- PRECISO DE AUTORIZAÇÃO PARA MANTER UM TABLADO, CASA OU OUTRO FLUTUANTE NOS RIOS TELES PIRES E PARANAÍTA NA ÁREA DO RESERVATÓRIO DA UHE TELES PIRES?

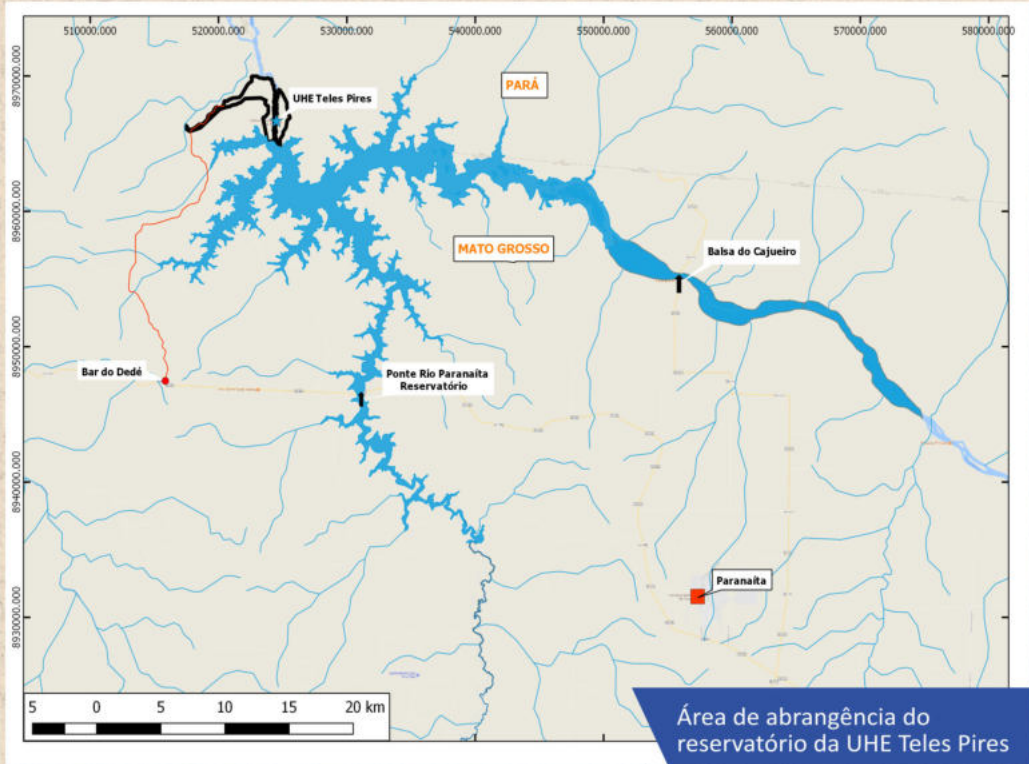
Sim. Para instalar e manter dispositivos flutuantes em águas de domínio público em todo o território nacional é necessário atender as legislações municipal, estadual e federal (Normam's 11 e 17– Marinha do Brasil, Portaria 404/2012 SPU/MP, Lei



Nº 9537/97, entre outras). Você sabia que as estruturas flutuantes devem cumprir as mesmas especificações exigidas para as embarcações, como luzes, boias e demais equipamentos obrigatórios para manter a segurança dos usuários do rio? Para iniciar o processo de regulamentação, o proprietário deve entrar em contato com a Marinha do Brasil. Os municípios de Alta Floresta e Paranaíta estão sob a jurisdição da Delegacia Fluvial de Cuiabá.



O contato para informações pode ser realizado via telefone [\(65\) 3623-6724](tel:(65)3623-6724) ou pelo site <http://www.com6dn.mar.mil.br>.



Área de abrangência do reservatório da UHE Teles Pires

3- SE MEU FLUTUANTE ESTIVER REGULARIZADO, PODE FICAR EM QUALQUER TRECHO DO RESERVATÓRIO DA UHE TELES PIRES?

Não. Ao fazer a regulamentação do flutuante será definida a área onde a estrutura poderá permanecer ou navegar. Mesmo que os dispositivos flutuantes sigam as normas ambientais e estejam regulamentados junto a Marinha do Brasil conforme determina a legislação, não podem permanecer dentro da área restrita do reservatório, que é delimitada por boias e placas de orientação e nem ancoradas em APP. Ao longo do rio é preciso respeitar a localização autorizada pela Marinha do Brasil para não dificultar a navegação ou causar acidentes.



Sinalização de área restrita no reservatório



4- O QUE ACONTECE SE EU INSTALAR UM FLUTUANTE SEM AUTORIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS?

Instalar flutuantes irregulares nos rios e encostas de Áreas de Preservação Permanente é crime e pode gerar multa, apreensão da estrutura e outras penalidades.

A UHE Teles Pires realiza vistorias periódicas na região do reservatório para monitorar a situação e alertar os infratores por meio de notificações extraoficiais para regularizarem as embarcações e/ou repararem o dano ambiental causado na área do reservatório.

A fiscalização oficial é realizada pela Marinha do Brasil, Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e Secretaria Estadual de Meio Ambiente (Sema). O proprietário que não providenciar a regularização pode receber sanções dos órgãos responsáveis que vão desde multa, a retirada da estrutura da água e apreensão.

NÃO É LEGAL



Manter flutuantes em área restrita do reservatório da UHE Teles Pires



Instalar flutuantes sem autorização dos órgãos responsáveis.

NÃO É LEGAL



Abrir acessos na mata em Áreas de Preservação Permanente (APP)



Abandonar estruturas que não serão mais utilizadas



Descartar resíduos (lixo) e dejetos sanitários



REGULAMENTAÇÃO

CONFIRA TRECHO DA NORMAM-11/DPC MARINHA DO BRASIL

PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE PARECER PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS SOB, SOBRE ÀS MARGENS DAS ÁGUAS JURISDICIONAIS BRASILEIRAS.

0115 - FLUTUANTES OU OUTRAS EMBARCAÇÕES FUNDEADAS NÃO DESTINADAS À NAVEGAÇÃO

Para efeito desta norma, flutuantes são embarcações sem propulsão que operam em local fixo e determinado, enquadrando-se nesta definição as estruturas do tipo: Postos de Combustível Flutuantes, Hotéis Flutuantes, Casas Flutuantes, Bares Flutuantes e outras similares.

O interessado na execução das obras voltadas para utilização desses tipos de estruturas deverão apresentar duas vias dos seguintes documentos:

a) Requerimento ao Capitão dos Portos, Delegado ou Agente (conforme o caso).

b) Planta de localização, em papel, caracterizando a obra em relação à área circunvizinha. Esta planta deverá conter:

- identificação do datum (preferencialmente, WGS-84 ou SIRGAS2000.

Serão aceitas também SAD-69 e Córrego Alegre);

- identificação da escala utilizada;

- representação da rede geográfica (LAT/LONG) ou UTM (N/E), com a identificação das coordenadas; e

- representação das estruturas flutuantes, por meio das coordenadas de seu ponto central.

Preferencialmente, deve-se utilizar como planta de localização uma carta náutica da DHN. Contudo, poderão ser utilizadas também cartas do IBGE ou da DSG. Como regra geral, deve-se utilizar a carta de maior escala que abranja a área da obra pretendida.

No caso de indisponibilidade de cartas da DHN, IBGE e DSG, poderão ser empregados documentos cartográficos produzidos por outros órgãos públicos ou privados cuja escala atenda aos propósitos da planta de localização, normalmente entre 1: 10.000 e 1: 50.000.

c) Planta de situação, com escala entre 1:500 a 1:2000, estabelecendo a posição da obra em relação à uma área mais ampla, que possa ser influenciada ou influenciar na obra projetada, podendo ser em escala menor, desde que caracterize perfeitamente a área situada.

d) Memorial descritivo contendo descrição do tipo de estrutura, material empregado na construção, disposição das luzes, equipamento utilizado para fundeio, altura máxima acima da linha de flutuação, finalidade do emprego da estrutura flutuante, tais como tipo de comércio, propaganda comercial e a mensagem veiculada, captação de água etc.

e) Alvará da Prefeitura, caso seja desenvolvida atividade comercial.

Na impossibilidade de amarrar o posicionamento da estrutura flutuante à rede topohidrográfica existente, quer seja pela inexistência de marcos nas proximidades da obra ou a distância dos mesmos impossibilite o estabelecimento do dispositivo em função do custo-benefício, poderão ser utilizados outros instrumentos para se determinar a posição, tais como, GPS diferencial ou outro método que garanta o posicionamento adequado.

As plantas de localização e situação poderão ser assinadas por Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésia e Topografia, Engenheiro Geógrafo ou Engenheiro Civil. O memorial descritivo deverá ser assinado pelo Engenheiro Naval responsável. Em todos os documentos deverão constar o nome completo do Engenheiro e o seu registro no CREA.

Estas estruturas deverão ser sinalizadas por luz fixa amarela, com alcance mínimo de duas milhas náuticas, estabelecida no seu tope ou em local de melhor visibilidade para o navegante.

Após a análise do processo, o requerimento será despachado e devolvido ao interessado, com o parecer da MB.

NOTA: Caso tenha sido obtido parecer favorável, o requerente deverá:

I) Obter o Título de Inscrição de Embarcação(TIE) na CP/DL/AG.

II) Informar o início e término dos serviços à CP, DL ou AG, para divulgação em Avisos aos Navegantes.

As Capitánias, Delegacias e Agências participarão aos órgãos ambientais competentes e Municípios, o local onde se pretende instalar o flutuante ou outras embarcações fundeadas não destinadas à navegação.



REALIZAÇÃO:



P40 - SUBPROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL E SOCIOPATRIMONIAL

P42 - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Uma campanha de conscientização da UHE Teles Pires

INFORMAÇÕES E DENÚNCIAS:



SEMA
SECRETARIA DE
ESTADO DE
MEIO AMBIENTE



GOVERNO DE
**MATO
GROSSO**

0800 65 3838 ou Via
WhatsApp no (65) 99281-4144



(65) 3623-6724